



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Assinado digitalmente
RUBIA RUFINO SALES
07/05/2025 - 09:28:39

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A AUMENTO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA JIF.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da Unidade Gestora;

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim (Poder Executivo) se encontra com o limite de gasto com pessoal em **43,22% (quarenta e três**



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 8638/2025

Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: eb551f5c4072d4e830b66121226b3d67



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

inteiros e vinte e dois por cento), apurado no mês de dezembro de 2024, portanto, abaixo do limite prudencial que é de **51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento)** e menor que o limite máximo que é de **54,00% (cinquenta e quatro inteiros por cento)**, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

O cálculo é referente a revisão salarial dos servidores públicos do município de Itapemirim, tanto para o exercício corrente, quanto para os próximos três anos consecutivos.

Neste sentido, **para o exercício de 2025** a partir da data deste impacto, estimamos que as alterações iram gerar um aumento na despesa com folha de pagamento num montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais e oitenta).

CONSIDERANDO a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Protocolo: 8638/2024

Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html>

Identificador: eb551f5c4072d4e830b66121226b3d67



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2025**, estimamos uma despesa líquida com pessoal e encargos sociais de **R\$249.465.524,65** (duzentos e quarenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) já considerando os fatores de aumento expostos anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida de **R\$521.769.000,00** (quinhentos e vinte e um milhões setecentos e sessenta e nove mil reais) prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 irá gerar um percentual de gasto com pessoal de **47,81% (quarenta e nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento)**, este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%(cinquenta e quatro inteiros por cento)**, inferior ao limite prudencial que é de **51,30%(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento)** e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento)**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2026**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 prevê que a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$533.130.000,00** (quinhentos e trinta e três milhões cento e trinta mil reais), a despesa com pessoal poderá atingir o montante de **R\$261.800.000,00** (duzentos e sessenta e um milhões e oitocentos mil reais) aproximadamente com base em um crescimento de aproximadamente **5%(cinco inteiros por cento)**, resultando em um percentual de gasto com pessoal para o exercício **2026** de **49,11%(quarenta e nove inteiros e onze centésimos por cento)**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de **54,00%(cinquenta e quatro inteiros por cento)**, inferior ao limite prudencial que é de **51,30%(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento)** e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento)**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2027**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 prevê que a receita corrente líquida atinja o montante de





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

R\$544.280.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões duzentos e oitenta mil reais), a despesa com pessoal poderá atingir o montante de **R\$272.272.000 (duzentos e setenta e dois milhões duzentos e setenta e dois mil reais)** aproximadamente com base em um crescimento aproximadamente de **4%(quatro inteiros por cento)**, resultando em um percentual de gasto com pessoal para o exercício de **2027** de **50,02%(cinquenta inteiros e dois centésimos por cento)**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de **54,00%(cinquenta e quatro inteiros por cento)**, inferior ao limite prudencial que é de **51,30%(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento)** e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento)**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2028**, estimamos que com base em crescimento de **3,50%(três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$563.329.800,00 (quinhentos e sessenta e três milhões trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)**, a despesa com pessoal poderá atingir o montante de **R\$285.885.600,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)** aproximadamente com base em um crescimento de aproximadamente **5%(cinco inteiros por cento)**, resultando em um percentual de gasto com pessoal para o exercício de **2028** de **50,75%(cinquenta inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%(cinquenta e quatro inteiros por cento)**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento)** e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento)**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a previsão de gasto com a folha de pagamento



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 8638/2027

Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.htm>

Identificador: eb551f5c4072d4e830b66121226b3d67



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

de pessoal. Desta forma, entendemos que a remuneração exposta no presente impacto irá elevar o gasto com pessoal, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	521.769.000,00	249.465.524,65	47,81
2026	533.130.000,00	261.800.000,00	49,11
2027	544.280.000,00	272.272.000,00	50,02
2028	563.329.800,00	285.885.600,00	50,75

Salientamos ainda que, em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL - Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Serviços – SAAE
Royalties Federal(Exceto profissionais do magistério)
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Protocolo: 8638/

Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html>

Identificador: eb551f5c4072d4e830b66121226b3d67



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL - Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente os resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

ITAPEMIRIM - ES, 07 de maio de 2025.

Rubia Rufino Sales
Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 8638/2025

Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html>

Identificador: eb551f5e4072d4e830b66121226b3d67



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura de Itapemirim - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsões estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, e que o índice de gasto com pessoal foi de **43,22%(quarenta e tres inteiros e vinte e dois centésimos por cento)** apurado no mês de dezembro de 2024, estando menor que o limite Máximo que é de **54,00% (cinquenta e quatro inteiros por cento)**. Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município, em conformidade com as informações apresentadas e nos autos do processo em evidência.

Ressalto que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ITAPEMIRIM - ES, 07 de maio de 2025.

Rubia Rufino Sales
Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 8638/2025

Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html>

Identificador: eb551f5c4072d4e830b66121226b3d67